

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DIRETORIA FUNDOS DE GOVERNO

CIRCULAR Nº 1.011, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Divulga versão atualizada dos Manuais de Fomento do Agente Operador do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11/05/1990, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08/11/1990, com redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13/06/1995, e em atendimento ao disposto na Resolução do CCFGTS nº 1.053, de 13/12/2022, na Resolução do CCFGTS nº 1.061, de 16/12/2022, na Instrução Normativa do MDR nº 48, de 19/12/2022, e na Instrução Normativa do MDR nº 49, de 20/12/2022, resolve:

1 - Divulgar os Manuais de Fomento do Agente Operador, que consolida as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação, nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS, cujas alterações estão descritas nos respectivos Manuais.

- 1.1 - Manual de Fomento Habitação - versão 015.
- 1.2 - Manual de Fomento Pró-Moradia - versão 3.31.
- 1.3 - Manual de Fomento Saneamento Para Todos - versão 3.33.
- 1.4 - Manual de Fomento Pró-Transporte - versão 3.35.
- 1.5 - Manual de Fomento Pró-Cidades versão 1.15.
- 1.6 - Manual de Fomento FGTS Saúde - versão 1.10.

2 - Os citados Manuais de Fomento estão disponíveis no sítio da CAIXA na internet, no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, na área de downloads, item FGTS Manual de Fomento do Agente Operador.

2.1 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.
3 - Ficam revogadas a Circular CAIXA nº 995, de 30 de maio de 2022, Circular CAIXA nº 997, de 28 de junho de 2022, Circular CAIXA nº 1.000, de 18 de julho de 2022, e Circular CAIXA nº 1.003, de 28 de setembro de 2022.

4 - Esta circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE MOREIRA CRUZEIRO
Diretor-Executivo

CIRCULAR Nº 1.012, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Divulgar a versão 03 (três) do Manual de Orientação às Instituições Financeiras Utilização do Saque-Aniversário FGTS como Garantia na Modalidade de Cessão ou Alienação Fiduciária em Operações de Crédito.

A Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, regulamentada pelo Decreto nº 99.684/1990, de 08.11.1990, resolve:

1 - Publicar a versão 03 (três) do Manual de Orientação às Instituições Financeiras Utilização do Saque-Aniversário FGTS como Garantia na Modalidade de Cessão ou Alienação Fiduciária em Operações de Crédito, que estabelece as regras e procedimentos necessários para que as Instituições Financeiras possam contratar operações de crédito com cessão ou alienação de direitos futuros aos saques-aniversário dos trabalhadores de que trata a Resolução do CCFGTS nº 958, de 24 de abril de 2020.

2 - O Manual de Orientação às Instituições Financeiras Utilização do Saque-Aniversário FGTS como Garantia na Modalidade de Cessão ou Alienação Fiduciária em Operações de Crédito, encontra-se disponível no site da CAIXA, endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>, pasta FGTS Manuais e Cartilhas Operacionais.

3 - Os procedimentos descritos no referido manual tem vigência imediata à exceção do item 19 que terá sua vigência iniciada em 01 de fevereiro de 2023.

4 - Fica revogada a Circular CAIXA nº 992, de 04 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 05 de maio de 2022, Edição 84, Seção 1, p. 49.

5 - Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE MOREIRA CRUZEIRO
Diretor-Executivo

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RESOLUÇÃO ENAP Nº 30, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Resolução Enap nº 16, de 1º de julho de 2022.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, e tendo em vista a deliberação tomada na 45ª reunião ordinária do Conselho Diretor, em 2022, realizada em 19 de dezembro de 2022, e o constante dos autos do processo nº 04600.005074/2019-42, resolve:

Art. 1º A Resolução Enap nº 16, de 1º de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-A A vigência do PDTIC Enap 2020-2022 fica estipulada até 31 de março de 2023" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 4 de janeiro de 2023.

FLÁVIA DE HOLANDA SCHMIDT
Presidente do Conselho
Substituta

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.044, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a redistribuição de cargos do Ministério da Educação - MEC para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em observância ao disposto no Decreto nº 7.311, de 22 de setembro de 2010, e conforme consta do Processo nº 23000.034103/2022-92, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de imediato, do Ministério da Educação - MEC para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar, os cargos, e os códigos de vaga a eles referentes, constantes do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

ANEXO

Ministério da Educação - MEC para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26420 - IFFar				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701250	Técnico em Móveis e Esquadrias	D	1	0208722
701250	Técnico em Móveis e Esquadrias	D	1	0210113
TOTAL REMANEJADO			2	

PORTARIA Nº 1.045, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o §1º do art. 46 da Portaria nº 1.042, de 21 de dezembro de 2021, que estabelece as normas para execução da Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, instituído pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, o Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, resolve:

Art. 1º O art. 46 da Portaria nº 1.042, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 46.

§ 1º O percentual de recurso a ser repassado para início das ofertas constante no caput será definido pela Setec-MEC, conforme as características de cada pactuação." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 1.046, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o Plano de Dados Abertos do Ministério da Educação - PDA/MEC, para o biênio 2022-2024.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, no Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, e na Resolução nº 3, de 13 de outubro de 2017, do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Dados Abertos do Ministério da Educação - PDA/MEC, referente ao biênio 2022-2024.

§ 1º O Plano de Dados Abertos do Ministério da Educação está disponível no Portal do Ministério da Educação, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos>.

§ 2º Os conjuntos de dados estão publicados, pelo Ministério da Educação, no Portal de Dados Abertos, no endereço eletrônico: <https://dados.gov.br/dados/organicoes/visualizar/ministerio-da-educacao-mec>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 1.047, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o Programa de modernização da capacidade tecnológica e transformação digital para os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - IF, Centros Federais de Educação Tecnológica - Cefets e Colégio Pedro II, que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Conecta Rede, cria o Conselho de Gestão Estratégica - CGE e o Conselho Técnico - CT do Programa.

MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e o constante dos autos do Processo nº 23000.034949/2022-22, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Conecta Rede, de modernização da capacidade tecnológica e transformação digital para os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - IF, Centros Federais de Educação Tecnológica - Cefets e Colégio Pedro II, que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e criar o Conselho de Gestão Estratégica - CGE e o Conselho Técnico - CT do Programa.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES DO CONECTA REDE E SEUS EIXOS

Art. 2º O Conecta Rede terá como diretrizes:

I - impulsionar o processo de modernização da capacidade tecnológica e transformação digital das instituições com vistas a contribuir para a economicidade e a uniformização do atendimento em suas demandas na área Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;

II - contribuir para a economicidade e a uniformização das ações de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito das instituições beneficiadas, por meio da articulação com os atores envolvidos no Programa;

III - fortalecer o ecossistema de inovação das instituições beneficiadas;

IV - viabilizar o desenvolvimento e a disseminação da inovação e da tecnologia visando à eficiência do gasto público;

V - ampliar a oferta de novos serviços e produtos com ganhos de escala, qualidade, segurança para a comunidade das instituições beneficiadas;

VI - contribuir para a ampliação do uso de soluções digitais concebidas para as Instituições de Ensino em benefício da transformação digital na Educação Profissional e Tecnológica do País;

VII - capacitar profissionais das instituições beneficiadas no âmbito da Tecnologia da Informação e Comunicação; e

VIII - fortalecer a atuação colaborativa entre as unidades das instituições beneficiadas.

Art. 3º O Programa Conecta Rede abrangerá ações de Tecnologia da Informação e Comunicação que visam ao fortalecimento do ecossistema de inovação das instituições beneficiadas e será desenvolvido por meio dos seguintes eixos:

I - prospecção e implantação de novas soluções para a Educação Profissional e Tecnológica;

II - implantação e manutenção de soluções identificadas;

III - capacitação; e

IV - apoio à Gestão do Programa Conecta Rede.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO E DA ADESAO AO PROGRAMA CONECTA REDE

Art. 4º A execução dos objetivos e das metas do Programa Conecta Rede caberá à Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP, qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.077, de 9 de janeiro de 2002, para a consecução dos objetivos previstos no referido Decreto e em consonância com o disposto na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, por meio do Contrato de Gestão firmado com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações - MCTI, com a interveniência do Ministério da Educação - MEC.

Parágrafo único. A Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa poderá promover ações de articulação no âmbito do Programa com outras instituições de ensino, públicas ou privadas, órgãos públicos ou privados, a critério da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec, e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º Os Institutos Federais, Cefets e o Colégio Pedro II poderão aderir aos projetos do Programa Conecta Rede, por meio de formalização de Termo de Adesão específico para cada projeto, a ser firmado com a Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa.

